

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062549/2023

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

GRANEL QUIMICA LTDA, CNPJ n. 44.983.435/0009-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

Fica estipulado, para todos os empregados admitidos na constância da presente, o piso salarial equivalente a **R\$ 1.662,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**, corrigido de conformidade com a evolução salarial da empresa. O presente piso salarial se aplica aos funcionários que exercem funções relacionadas a atividade-fim da Empresa, estando excluídas dentre outras as funções de faxineiros, copeiros, cozinheiros, etc, **quais são representados por categoria específica**, bem como os aprendizes. (Lei 10.097/00, decreto 5.598-05).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

A Empresa corrigirá os salários de seus empregados em **4,06% (quatro vírgula zero seis por cento)**, aplicando-se proporcionalmente aos funcionários que foram admitidos a partir de 1/9/2022, ao seu tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificações da quantidade de horas extras, dos descontos efetuados e do valor do depósito do F.G.T.S.

Parágrafo Único: Se os créditos oriundos de direitos trabalhistas forem pagos em cheque nominal ou depositados em conta bancária em nome do empregado, será dispensada sua assinatura nos recibos ou outros documentos de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ATENCIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, quando solicitado pelo empregado por ocasião da assinatura do Aviso Prévio de Férias, a Empresa pagará a seus empregados 50% (cincoenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, inclusive Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º. Salário, a Empresa incluirá a média das horas extras, consideradas estas pelos números de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais habitualmente pagos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A Empresa remunerará o trabalho extraordinário com o adicional de 50% (cincoenta por cento) calculada sobre o salário básico hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e outros nos dias úteis, e 100% (cem por cento) para folgas e feriados, durante o dia e a noite;

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do Adicional Noturno, devido nos termos da Lei, na base de 20% (vinte por cento) da hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os seus empregados lotados no depósito da ALEMOA ou onde exista estocagem de inflamáveis pertinentes à Empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

A Empresa fornecerá refeição no local de trabalho, simultaneamente com a implantação do Turno de Revezamento Ininterrupto, firmado em instrumento a parte. Os funcionários participarão com o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais), que será descontado através da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

a) - A Empresa fornecerá a seus empregados, um café completo (pão com manteiga e café com leite), no horário das 7h às 8h, e que estejam devidamente autorizados;

b) - Tal benefício não deverá implicar em hipótese alguma em atraso para o início das atividades da Empresa;

c) - Caso a Empresa venha apurar que está existindo abuso ou prejudicando suas atividades, esse benefício será automaticamente cancelado.

d) - Este benefício tem seu valor de contribuição por parte do funcionários já incluso na participação da refeição no local de trabalho aplicado nesta norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

A empregadora colocará à disposição de cada empregado, mensalmente, um crédito no valor total de **R\$ 1.145,00 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais)**, a partir de 01/SET/2023, independentemente do número de dias do mês, isto é, 28, 29, 30 ou 31.

a) - Este benefício será mantido durante os períodos de afastamento por Férias e aos afastados por doença ou acidente de trabalho por até 6 (seis) meses após a data do afastamento.

b) - Ajustam as partes, ainda que este benefício não possui natureza salarial ou remuneratória, não compondo a base de cálculo de qualquer outra parcela.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

A Empresa pagará aos seus funcionários um auxílio para compra de material escolar, no valor de **R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais)**, por filho matriculado em estabelecimento de Ensino fundamental, da 1ª a 9ª série, até 14 anos de idade completos (ou seja, até 14 anos, 11 meses e 30 dias) no ano letivo. Para fazer jus a tal benefício, deverá o funcionário comprovar a Empresa, mediante contra-recibo até 31-janeiro-2024, a efetiva realização da matrícula, não sendo aceitos pedidos efetuados posteriormente.

Parágrafo único: Ajustam as partes, ainda, que a verba ora pactuada não possui natureza salarial ou remuneratória, não compondo a base de cálculo de qualquer outra parcela. O citado pagamento será efetuado em parcela única na folha de pagamento de fevereiro/24 a título de auxílio educação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/08/2024

A Empresa pagará Auxílio Funeral no valor de até - **R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais)** por morte natural ou acidente do trabalho do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional. Na impossibilidade de ser obtido o Extrato do F.G.T.S. o Sindicato obriga-se a homologar condicionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa deverá efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados na forma da Lei 7.855/89.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A Empresa desde que possível, isentará os empregados dispensados sem justa causa ou por pedido de demissão, do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

A Empresa comunicará por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS

a) - A empresa que mantém Convênio de Assistência Médica, assegura aos atuais empregados que vierem a se afastar do trabalho por motivo de aposentadoria e que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma Empresa ou 12 (doze) anos se o Sindicato de Classe conseguir a aposentadoria especial aos 25 anos, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do afastamento, a manutenção da citada assistência médica em qualquer de suas modalidades, extensivas aos seus dependentes legais, nos mesmos padrões patrocinados aos seus paradigmas em atividade.

b) – Caso a empresa mantenha convênio de assistência médica, deverá ser observado o sistema participativo dos funcionários no custeio do benefício, com vistas ao ex-funcionário aposentado poder optar em se beneficiar com a continuidade do plano, às suas expensas, conforme prevê a Lei nº 9.656, de 03/06/98.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com anotação na CTPS.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral (doença ou acidente de trabalho), por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, por empregado do próprio quadro, a Empresa garante ao substituto o mesmo salário do substituído pelo período em que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem a 03 (três) Pisos Salariais, acrescido do adicional de periculosidade e outros.

Parágrafo Único: O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pela Empresa, sob o título de "Salário Substituição".

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, a Empresa se compromete a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles do recrutado externamente.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO

A empresa se compromete a adotar medidas para prevenção de Assédio Moral e Discriminação nos locais de trabalho, ficando assegurado ao empregado o direito de denúncia, respeitando-se o anonimato.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

A empresa se compromete a adotar medidas para prevenção de Assédio Sexual e Discriminação nos locais de trabalho, ficando assegurado ao empregado o direito de denúncia, respeitando-se o anonimato.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

A Empresa deve garantir igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 e 24 anos e as pessoas com idade superior a 40 anos de idade, independentemente do sexo, origem étnica, posicionamento político ou religião.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva a extensão de todos os direitos previstos no presente acordo coletivo de trabalho aplicáveis, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único - o reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO

Será garantido o direito à amamentação, para guardar e assistir as crianças no período referido no artigo 396 da CLT, garantida a definição dos horários de descanso mediante acordo individual entre a mulher e o empregador, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração normal do trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a Empresa acordante remunerará como serviço extraordinário o que for prestado além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês, ressalvados aqueles que prestam serviço em regime de turno.

- a) - Que o horário de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas) normais, de segunda à sábado;
- b) - O regime de turno a ser cumprido é em sistema de escala, sendo uma semana das 07:30 às 16:30 horas e na outra, das 13:30 às 22:30 horas, com 01 (uma) hora para refeição e descanso;
- c) - Caso haja necessidade de em qualquer semana ultrapassar o horário estipulado no caput desta cláusula, será o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição na semana seguinte, na forma do que dispõe o Parágrafo 2º. do Artigo 59 da C.L.T.
- d) - Que em decorrência do trabalho ser exercido em razão de carga e descarga de navios, o horário estipulado no item 24.b poderá ser alterado, sem contudo ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas normais semanais;
- e) - Que o descanso semanal normal será efetuado aos domingos, mas se por força da execução dos serviços não for possível a sua realização, o descanso será efetivado em qualquer outro dia da semana;
- f) - Que a empregadora fará a escala de conformidade com a necessidade dos serviços.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A Empresa incluirá no cálculo e pagamento do R.S.R. a média das horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade e outros adicionais pagos habitualmente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) - 3 (três) dias úteis por motivo de casamento;
- b) - 2 (dois) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filho) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;
- c) - 5 (cinco) dias por motivo de nascimento de filhos;
- d) - 1 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada de filhos menores de 21 anos de idade, cônjuge ou companheira reconhecida pela Previdência Social.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito horas), o empregado matriculado em cursos regulares de 1º. e 2º. graus e de nível superior inclusive pós graduação, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 02 (duas) horas antes do término da jornada de trabalho e sem prejuízo de remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

- a) - Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias efetivo de gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.
- b) - O gozo de férias somente poderá ter início nos dias úteis desde que não antecedam sábados, domingos e feriados, exceto quando o empregado trabalhar em turno.
- c) - A empresa se compromete a conceder um adiantamento de 50% (cincoenta por cento) do ordenado, acrescido do adicional de periculosidade, a seus funcionários após o retorno das férias, que será descontado destes em folha de pagamento em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo opcional à vontade do trabalhador em obter ou não tal benefício, com antecedência, quando da assinatura do Aviso Prévio de Férias e desde que os períodos de gozo se iniciem a partir de DEZEMBRO de 1998. No cômputo do ordenado não se inclui as horas extras e seus reflexos.
- d) - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos na cláusula *Adicional de Férias Relacionado ao Tempo de Serviço*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

a) - A empresa concederá, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo de acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º., inciso XVII da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião do gozo das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

Empregados com 3 anos completos de serviço na Empresa	16,75%
Empregados com 5 anos completos de serviço na Empresa	23,45%
Empregados com 7 anos completos de serviço na Empresa	30,15%
Empregados com 9 anos completos de serviço na Empresa	46,90%
Empregados com 11 anos completos de serviço na Empresa	53,60%
Empregados com 15 anos completos de serviço na Empresa	67,00%

b) - O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado à Empresa;

c) - O benefício previsto neste item, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e demais adicionais, quando devidos e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas de remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º. salário, prêmios, ajudas de custo, salário família etc.

d) - Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio acidentário, independentemente, da percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo Único: - Após o período de estabilidade e havendo dispensa sem justa causa durante os próximos 12 (doze) meses, a empresa pagará ao funcionário o valor de 2 (dois) salários base acrescidos dos adicionais, à título de indenização, sem prejuízo dos demais direitos.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando o uso de uniforme for exigido pela Empresa, fica esta obrigada a fornecê-los limpos e higienizados gratuitamente aos empregados que ficarão obrigados a devolvê-los quando do recebimento de novos uniformes de igual forma ocorrendo em relação aos equipamentos de proteção individual e de segurança exigidos por lei face à natureza do trabalho prestado pelo empregado.

Parágrafo Único: Ocorrendo perda do uniforme ou do equipamento de proteção individual entregue ao empregado, fica a Empresa autorizada a descontar o valor equivalente a 70% (setenta por cento) destes do salário do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIMITE DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa reconhecerá até o limite de 02 (dois) dirigentes sindicais de sua base territorial, efetivos ou suplentes, para exclusivas atividades de interesses da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do poder público.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)

No ato da homologação ou a qualquer tempo mediante pedido formalizado pelo funcionário a Empresa fornecerá cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). O não atendimento ao fornecimento deste documento ensejará em multa prevista em legislação específica. Este documento será fornecido pela Empresa, quando cabível, na forma da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

- a) - Os empregados da categoria profissional do Sindicato continuarão contribuindo mensalmente conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a qual será informada a empresa, por carta.
- b) - O recolhimento realizado pela empresa deverá ser repassado ao Sindicato até o 10º (décimo) dia após sua retenção. Ao Sindicato deverá ser confirmado depósito e enviado com relação dos funcionários contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O termo inicial deste Acordo Coletivo de Trabalho e Revisão Salarial, que tem o prazo de 02 (DOIS) anos de vigência e contado a partir de 01 de Setembro de 2023 e deverá ser registrado na GRT local, na forma do artigo 614 da CLT;

- a) - A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será prorrogada automaticamente por período sucessivo de 01 (um) ano, caso não seja denunciada por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu termo final; ocorrendo a prorrogação, obrigam-se as partes acordantes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data base, sua formalização perante os órgãos competentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho se integram no Contrato Individual de Trabalho dos empregados beneficiados.

- a) - Este ACT substituirá, em todos os itens, a que o mesmo se refere, quaisquer outros Acordos, práticas e condições existentes nas relações entre a Empresa, seus empregados e o Sindicato, desde que estes Acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados;
- b) - Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho serão objetos de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem os mais vantajosos para os empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste ACT pela Empresa, implicará à esta, multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (DOIS) anos, a partir de 01 de Setembro de 2023 e a terminar em 31 de Agosto de 2025, exceto as cláusulas econômicas que serão negociadas e corrigidas a partir de 01 de Setembro de 2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa reconhece legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, do artigo 872, da CLT) com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

}

ADILSON CARVALHO DE LIMA
PRESIDENTE
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR
GRANEL QUIMICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - PROCURAÇÃO EMPREGADOR

[Anexo \(PDF\)](#)